



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.259/91

Dispõe sobre isenção de Impostos e Taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

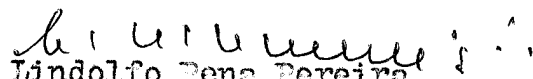
Art. 1º - Ficam isentos de Impostos e Taxas municipais, os lotes que se constituírem em virtude da abertura da rua, em prolongamento da rua Lamounier Godofredo, da Praça Dr. Ezequiel até a rua Necésio Santos, nesta cidade.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo prevalecerá enquanto os imóveis ( lotes) pertencerem aos proprietários originais das áreas atravessadas pela abertura da rua e enquanto não sejam construídas edificações nos mesmos imóveis ( lotes).

Art. 2º - Esta Lei tem efeitos retroativos a partir do exercício de 1972.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 23 de abril de 1991

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal